

Folha nº 01 do proc

Nº 52 de 2001

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Celso Jatene

Literança do PTB

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 18 SET 2001
 Constituição e Justiça
 Educação, Cultura e Esportes
 Trabalho e Meio Ambiente
 Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o estabelecimento de convênio entre empresas privadas e as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E Z. DO C R E T A:

Art. 1º - O Executivo Municipal estabelecerá convênio com as empresas privadas que doarem e desejarem ter suas logomarcas gravadas nos uniformes dos alunos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único - A logomarca da empresa doadora, ocupará no uniforme, espaço igual ou menor do que o reservado ao logotipo da Escola, a ser colocada na manga da blusa escolar e, na calça ou bermuda, nas laterais.

Art. 2º - A empresa interessada na doação de uniformes, se credenciará junto ao "Conselho de Escola", criado em 1994 pelo Regimento Comum das Escolas Municipais, que deliberará sobre a aceitação ou não da doação.

§ 1º - Para o credenciamento, a empresa doadora deverá apresentar seus dados cadastrais e sua logomarca, para apreciação do Conselho.

§ 2º - O Conselho, aceitando a doação da empresa, fará a distribuição dos uniformes entre os alunos.

Art. 3º - Fica vedada a participação neste convênio de empresas ligadas direta ou indiretamente à propaganda:

- I - de fumo;
- II - de bebidas alcoólicas;
- III - de jogos de azar;
- IV - político-partidária;
- V - que atentem contra a moral e os bons costumes;

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

De: 1a. Pl.
 Edição de Anais
 DT - 10
18 SET 2001

Seriedade Sempre

64 27/09/2012 *OK*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Adeina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

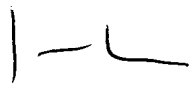
Gabinete do Vereador Celso Jatene

Liderança do PTB

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2001.


CELSO JATENE
Vereador
Líder do PTB

Af/maf

Seriedade Sempre

Viaduto Jacaré, 100 - 9º andar - sala 914 - Bela Vista - Cep 01319-900 - SP - Tel. 3111-2472

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene
Liderança do PTB

Folha nº 25 do proc. fls. 3
 Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
 RE 100.406

JUSTIFICATIVA

As famílias que encaminham seus filhos para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo gastam parte de seus recursos com a compra de uniformes escolares.

As empresas privadas desenvolvem cada vez mais estratégias de atuação que incluem parcerias com os órgãos de governo com o intuito de destinar parte de seus recursos para a solução de carências da população de menor renda.

Este projeto de lei propõe que as empresas privadas possam estabelecer convênio com as Unidades Escolares da Prefeitura de São Paulo para formalizar a doação de uniformes escolares e gravar seus logotipos nas peças doadas.

O objetivo é que através da visibilidade de suas logomarcas as empresas privadas sintam-se incentivadas a fazer um grande número de doações de uniformes escolares e assim auxiliem as famílias que têm alunos na Rede Municipal a economizar o dinheiro que seria gasto com os mesmos, destinando-o para as outras necessidades que também lhes são prementes.

Com a proibição de convênios com empresas que produzam materiais não adequados ao público infantil e com a necessária supervisão da direção da escola conforme dispõe o projeto estará preservada a utilização correta do espaço destinado às logomarcas.

rey/maf

Seriedade Sempre

Viaduto Jacareí, 100 - 9º andar - sala 914 - Bela Vista - Cep 01319-900 - SP - Tel. 3111-2472



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 4

04

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01 - 520 de 19 01 01 10 01 (a) Adelina *Adelina*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta,
Em 01-10-01
PL. 64/99, Andamento
PL. 641/93, 367/97, 189/99, 514/99, 330/94, Arquivo.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RE 11.032

Ao Nobre Vereador CELSO JATENE:
Para se manifestar sobre o PL 64/99.

09/10/2001

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador CELSO JATENE:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

09/10/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 058.062

Em 27/01/2018

(a) Alexandre Capelo da Silva
Assistente Tcc. Direção IV
RF 10.901

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene
Liderança do PTB

São Paulo, 18 de outubro de 2001.

De acordo com o despacho desta presidência, manifesto as razões para a prosperidade de minha propositura, o PL 01 – 0520/01.

O projeto de lei ao qual se refere o despacho desta presidência, dispõe sobre a criação do Programa Adote uma Escola, e dá outras providências, enquanto que o projeto de lei 520/01, propõe o estabelecimento de convênio entre empresas e escolas mediante a aprovação do "Conselho de Escola" e limita as empresas que podem participar deste convênio, excetuando as que comercializem determinados produtos especificados no projeto, providência importantíssima para que males sejam evitados.

Isto posto, solicito, Sr. Presidente, que seja mantida a regular tramitação de minha propositura, diante da não incidência, no caso, do art. 212, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Atenciosamente

CELSONE JATENE
 Vereador
 Líder do PTB

maf/

Seriedade Sempre

Viaduto Jacareí, 100 - 9º andar - sala 914 - Bela Vista - Cep 01319-900 - S.P. - Tel. 3111-2475



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 7

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

(a)

Assinatura do Autor
R\$ 10,00

Ante a manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

23.10.2001

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

23/10/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 24/10/01 às 13:42

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala de
Em 7 de 11 de 2001

do e Justiça
de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em 7 de 11 de 2001

Presidente da CCJ

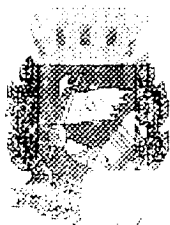
SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 03

Em 22 de 11 de 2001

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



16 - PAR
16-1592/2001

Municipal de São Paulo

folha nº 04 de 04
520 de 2001
funcionário

FABIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

fls. 9

PARER Nº /2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0520/2001.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Celso Jatene que dispõe sobre o estabelecimento de convênio entre empresas privadas e as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Segundo a propositura, as empresas privadas doadoras dos uniformes poderão ter suas logomarcas gravadas na manga da blusa escolar e nas laterais das calças ou bermudas.

De acordo com a doutrina, entende-se que à Câmara Municipal, não cabe o poder de determinar regras de administração municipal e sim de indicá-las ao Chefe do Poder Executivo, a título de colaboração e sem qualquer obrigatoriedade, o que fica demonstrado na propositura.

Desta forma, nada obsta ao andamento da proposta, pois encontra amparo no art. 30 da CF, que dispõe sobre a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, e no art. 13 inciso I da LOM, que dispõe sobre a competência da Câmara Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Diante dos fundamentos legais apresentados, esta Comissão manifesta-se,

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23 de 01

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

17 - RECOM
17-0769/2001

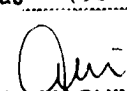
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01 12 01
página 44 3
conferido: 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

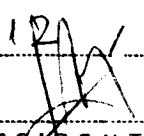
À Deputada Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 03 / 12 / 01



Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 10.12.01 as 14:20 h.

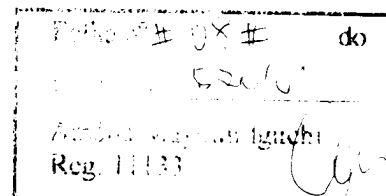

AMÉLIA M. L. MACHINO
Secretaria - RP 11.133

O NOBRE VEREADOR WILLIAM WOO
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

11 / 12 / 01

PRESIDENTE

SEGUER...
document...
rubricado...
Em 28 / 02 / 02





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 520/01

De autoria do nobre Vereador Celso Jatene, a propositura em apreço dispõe sobre o estabelecimento de convênio entre empresas privadas e as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, de modo que essas empresas possam doar uniformes aos alunos dessas escolas, podendo, em troca, ter a sua logomarca gravada nesses uniformes.

O projeto impede a participação de empresas ligadas direta ou indiretamente às indústrias do fumo, de bebidas alcoólicas e aos jogos de azar, bem como propaganda político-partidária ou que atentem contra a moral e os bons costumes.

Há o parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, opinando pela legalidade da propositura.

Com relação ao mérito e ao interesse público, que esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes deve verificar, consideramos que, sob esses aspectos, a propositura deva prosperar. Com efeito, como já é intenção do Executivo Municipal distribuir uniformes escolares aos alunos da Rede Municipal de Ensino, será extremamente salutar e útil para os cofres da municipalidade que as empresas da iniciativa privada possam colaborar com essa distribuição, recebendo – em contrapartida – a possibilidade de divulgação de sua marca nos uniformes que distribuírem.

Caberá aos Conselhos de Escola deliberar sobre a aceitação ou não da doação e também a eles caberá a distribuição dos uniformes aos alunos, zelando para que empresas ligadas direta ou indiretamente às indústrias de fumo, de bebidas alcoólicas, aos jogos de azar ou a estabelecimentos que atentem contra a moral e os bons costumes participem do convênio ora preconizado.

Assim sendo, favorável à matéria é o nosso parecer

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 26/02/02

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
28	02	02
página 35	coluna	1ª
Conteúdo: <i>[assinatura]</i>		

A. U. da Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 04 / 03 / 02

[assinatura]
AMÉLIA M. MACHINO
Secretária RF 11.133

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 04 / 03 / 02 às 18 h 55

[assinatura]
AMÉLIA M. MACHINO
Secretária RF 11.133

Assinatura Vereador: DANTON SILVANO
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

18 / 03 / 2002
[assinatura]
PRÉSIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e para a informação
publicado _____ e o folha _____ n.º 04
Em 04 / 04 / 02

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 520/2001.

Projeto de autoria do nobre Vereador Celso Jatene objetiva permitir que o Executivo Municipal estabeleça convênio com as empresas privadas que doarem e desejarem ter suas logomarcas gravadas nos uniformes dos alunos das unidades escolares da Rede Municipal de ensino.

A empresa interessada na doação dos uniformes deverá se credenciar junto ao respectivo Conselho de Escola, que deliberará sobre a aceitação ou não da doação, pois é vedada a participação de empresas ligadas direta ou indiretamente à propaganda de fumo, bebidas alcoólicas, jogos de azar, político-partidária, e as que atentem contra a moral e os bons costumes.

No que concerne aos alunos que serão beneficiados, não resta dúvida quanto a importância social e de ajuda às suas famílias que economizariam na aquisição dos uniformes, às vezes com mais de um filho estudando nas escolas públicas.

Do ponto de vista das empresas, fica evidente que a divulgação de sua logomarca pelos estudantes atenderá de forma mais econômica sua publicidade, tornando-a permanente durante todo o ano letivo, sem onerar os cofres públicos.

Diante do exposto, FAVORÁVEL nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 04 de 01 de 2001.

Presidente

Relator

Protocolado no DIÁRIO OFICIAL

06 04 02

63 46

Comarca

À Dosta Comissão de
Finanças e Orçamento

09 04 02

AMÉLIA M.L. MACHINO
Secretária - RP 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 08/04/02 às 11 hs.

Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador
para relatar

José Vinícius Farias

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 08 de 04 de 2002

Presidente

Segue _____ notado

documento _____

rubrica _____

Em 09/04/02

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	15
Processo nº	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 520/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, dispõe sobre o estabelecimento de convênio entre empresas privadas e as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Com o convênio, as empresas privadas que doarem uniformes poderão ter suas logomarcas gravadas na manga da blusa escolar e nas laterais da calça ou da bermuda dos uniformes dos alunos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Presidente -

Relator

03/07/02

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 12 / Dezembro / 1992
pagina 22 coluna 3
Conferido: ca

A. A. T. M.

Em, 12/04/02

CSJ

Segue(n) publicado(s), nesta
data, o(s) projeto(s) de lei de
nº 11 de 05 de 05
Ass: [assinatura]

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

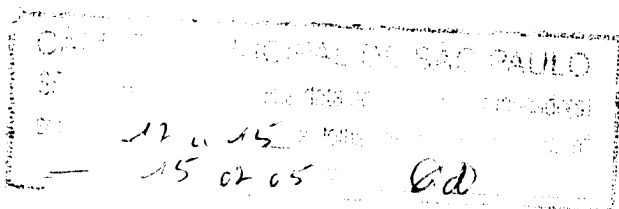
Papel para informação, rubricado como folha nº 11
do processo n.º 01-520 de 20 01 05 / 01 / 2005 (a) f

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

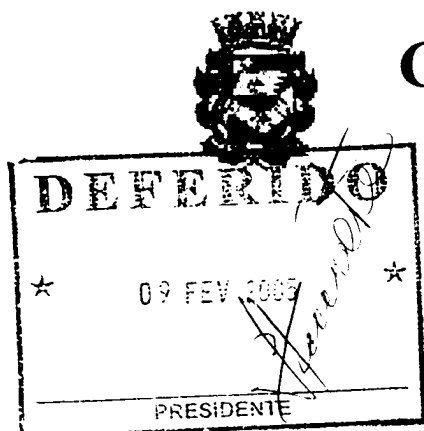
Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Assinado digitalmente por
Alexandre Capelo da Silva
CPF: 000.000.000-00



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB

REQUERIMENTO D Nº

13 - RDS
13- 0009/2005

Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requero à Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

Vereador Atilio Francisco :

PL 143/2001
PL 10/2002
PL 11/2002
PL 358/2002
PL 343/2003
PL 755/2003
PL 792/2003
PL 801/2003
PL 849/2003
PL 193/2004
PL 289/2004
PL 329/2004

Vereador Celso Jatene:

PL 115/2001
PL 172/2001
PL 173/2001
PL 243/2001
PL 244/2001
PL 252/2001
PL 256/2001
PL 330/2001
PL 389/2001
PR 49/2001
PR 50/2001
PLO 19/2001
PL 520/2001
PL 558/2001
PL 563/2001
PL 135/2002
PL 486/2002
PL 524/2002



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

PL 559/2002
PL 560/2002
PL 627/2002
PL 628/2002
PL 651/2002
PL 17/2003
PL 95/2003
PL 96/2003
PL 117/2003
PL 258/2003
PL 259/2003
PL 286/2003
PL 318/2003
PL 744/2003
PL 817/2003
PR 41/2003
PL 99/2004
PL 114/2004
PL 284/2004
PL 343/2004
PL 429/2004
PR 17/2004
PL 502/2004
PL 503/2004
PL 387/2002

Vereador Paulo Frange:

PL 1007/1997
PL 1008/1997
PL 98/1998
PL 224/1998
PL 225/1998
PL 307/1998
PL 376/1998
PL 410/1998
PL 63/1999
PL 465/1999
PL 466/1999
PL 480/1999
PL 582/1999
PL 636/1999
PL 175/2000



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB

PL 257/2000
PL 84/2001
PL 316/2001
PL 317/2001
PL 390/2001
PL 404/2001
PL 5/2002
PL 139/2002
PL 155/2002
PL 183/2002
PL 184/2002
PL 204/2002
PL 232/2002
PL 236/2002
PL 254/2002
PL 287/2002
PL 304/2002
PL 361/2002
PL 366/2002
PL 317/2002
PL 387/2002
PL 484/2002
PL 603/2002
PL 635/2002
PL 646/2002
PL 652/2002
PL 667/2002
PL 713/2002
PL 107/2003
PL 170/2003
PL 171/2003
PL 172/2003
PL 182/2003
PL 206/2003
PL 207/2003
PL 214/2003
PL 236/2003
PL 238/2003
PL 239/2003
PL 290/2003
PL 318/2003
PL 319/2003
PL 365/2003



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

PL 402/2003
PL 408/2003
PL 409/2003
PL 415/2003
PL 416/2003
PL 455/2003
PL 462/2003
PL 465/2003
PL 519/2003
PL 610/2003
PL 680/2003
PL 803/2003
PL 859/2003
PL 77/2004
PL 104/2004
PL 209/2004
PL 285/2004
PL 319/2004
PL 372/2004
PL 409/2004
PL 528/2004

PR 68/2001
PR 18/2002
PR 19/2002
PLO 4/2003

Sala das Sessões,

Vereador Paulo Frange
Líder PTB

Requer(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação relacionados sob
nº 16
em 05/01/2009
Ass. M. J. de Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo n.º 01 - 01/0001 de 2001

05/01/2009

(a) M. J. de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Lúzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

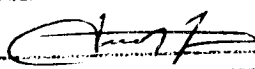
Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

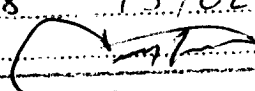
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Processo nº 16 fls.
Arquivado em 23-01-2009
O Arquivado


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

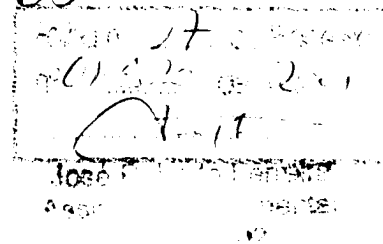
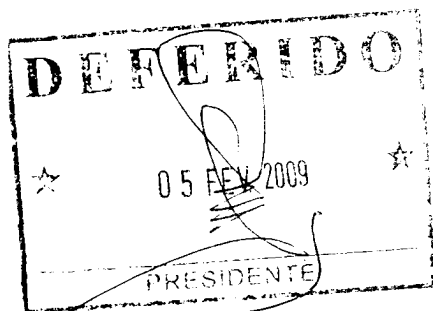
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 17 e folha de informação
sob nº 18 13/02/09


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo

Liderança do PTB

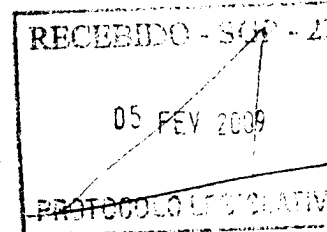


REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00051/2009

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos, de minha autoria, sejam desarquivados e voltem ao tramite normal:

PR 41/03, PR 50/01, PR 49/01, PL 655/08, PL 603/08, PL 562/08, PL 429/08, PL 697/07, PL 225/07, PL 465/06, PL 799/05, PL 337/05, PL 304/05, PL 296/05, PL 744/03, PL 318/03, PL 96/03, PL 95/03, PL 651/02, PL 627/02, PL 560/02, PL 559/02, PL 524/02, PL 317/02, PL 135/02, PL 563/01, PL 558/01, PL 520/01, PL 389/01, PL 330/01, PL 256/01, 252/01, 244/01, 243/01, 173/01, 115/01 e o PLO 19/01.



Seriedade Sempre

Viaduto Jacareí, 100 - 9.º andar - sala 914 - Cep 01319-900 - Fone: 3396-4505 - Fax: 3396-3940
e-mail: vereador@celsojatene.com.br site: www.celsojatene.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 8

do processo nº 32 de 2001/12.02.1209 (a)

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RP 100 702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

12/02/2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 2005/12/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 13 de 02 de 2009.

Viviane Ferreira Pó

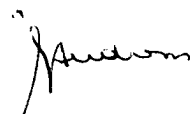
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 15/01/2018 12:07:41.

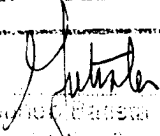
fls. 28

02/03/09

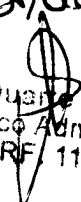

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIMOS DA PROPOSTA DE LEI Nº 123/09
SETOR DE PESQUISA E AVALIAÇÃO DE PROPOSTURAS
EM 02/03/09 AS 17:00
POR *Carminha*
ASS: _____
SAÍDA: _____

Srta. Arlaine *ALIS*
Efetuar pesquisa.
SP. 03 / 03 / 2009


Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 100.826

Pesquisa efetuada.
SP, 02/03/09


Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.207

RECEBIMOS DA PROPOSTA DE LEI Nº 123/09
SETOR DE PESQUISA E AVALIAÇÃO DE PROPOSTURAS
EM 19/30
POR *[Signature]*
ALESSANDRA LABAK
Técnico Administrativo
RF 11.126



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

PL nº 520/01

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no "site" www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

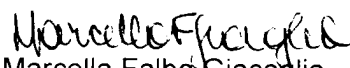
- Lei nº 14.064, de 14 de outubro de 2005, que dispõe sobre a inclusão de calçado padrão tênis como item do uniforme escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, de fornecimento obrigatório pelo Poder Público.
- Lei nº 13.371, de 04 de junho de 2002, que dispõe sobre o uso de uniformes pelos alunos da rede municipal de ensino.
- Projeto de Lei nº 123/09, que dispõe sobre a padronização do uniforme escolar na rede municipal de ensino.
- Projeto de Lei nº 77/07, que determina o Poder Executivo a criar e implantar a Papelaria do Povo para fornecer material escolar, livros didáticos, paradidáticos e jogos educativos, a preço de custo, para a população de baixa renda.
- Projeto de Lei nº 552/04, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação da unidade de ensino nos uniformes escolares distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino.
- Projeto de Lei nº 451/05, que proíbe a colocação de propaganda de qualquer natureza nos uniformes escolares da rede municipal de educação básica.

Acompanham esta informação as cópias dos documentos mencionados.

À SGP-21 para prosseguimento.

São Paulo, 07 de julho de 2009.


Ana Paula Ferreira dos Santos
Procuradora Legislativa
OAB/SP 274.894


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP 3

SUA SELEÇÃO

ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 14.064

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis

seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 14.064 14/10/2005 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a inclusão de calçado padrão tênis como item do uniforme escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, de fornecimento obrigatório pelo Poder Público.

Projeto: Projeto de Lei Nº 120/2005 (ver documento)

Autor(es): Antonio Goulart

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

14.064

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

LEI Nº 14.064, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 120/05, do Vereador Goulart - PMDB)

Dispõe sobre a inclusão de calçado padrão tênis como item do uniforme escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, de fornecimento obrigatório pelo Poder Público.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de setembro de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Nos itens que compõem o uniforme escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino fica incluído calçado padrão tênis, de fornecimento obrigatório pelo Poder Público.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de outubro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de outubro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP 1

SUA SELEÇÃO

ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 13.371

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis

seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 13.371 04/06/2002 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre o uso de uniformes pelos alunos da rede municipal de ensino.

Projeto: Projeto de Lei Nº 62/2002 (ver documento)

Autor(es): Antonio Goulart

Regulamentação: Decreto nº 46.079/2005 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

13.371

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

LEI Nº 13.371, DE 4 DE JUNHO DE 2002
(Projeto de Lei nº 62/02, do Vereador Antonio Goulart - PMDB)

Dispõe sobre o uso de uniformes pelos alunos da rede municipal de ensino.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de maio de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os alunos da rede municipal de ensino usarão uniformes ou vestimenta padronizada, onde conste o nome da escola.

§ 1º - Para os fins do disposto no presente artigo, as escolas adotarão as normas e padrões fixados pelo órgão competente do Executivo.

§ 2º - Fica terminantemente vedada a imposição de qualquer atitude que venha a causar constrangimento, de qualquer natureza, ao aluno, em decorrência do uso previsto no "caput" deste artigo.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua promulgação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de junho de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ENY MARISA MAIA, Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de junho de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Retificação

No Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 12 de março de 2009, pág. 65, 1ª coluna leia-se como segue e não como constou:

PROJETO DE LEI 01-0123/2009 do Vereador Quito Formiga (PR)

"Dispõe sobre a padronização do uniforme escolar na rede municipal de ensino,

Art. 1º - Os uniformes escolares da rede municipal de ensino deverão ser padronizados, considerando:

I. a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da rede municipal de ensino;

II. a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;

III. a conseqüente redução de custos;

IV. o estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso;

V. a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 2º - A administração pública deverá fixar o padrão a ser adotado para o uniforme escolar observando as seguintes características, entre outras;

a) Cores;

b) Modelo

c) Desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme;

d) Tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos;

e) Conforto;

f) Durabilidade;

g) Adaptação às condições climáticas;

h) Número mínimo de peças que compõem o enxoval escolar;

i) Normas e procedimentos para tecidos, modelagem e costura.

§ 1º - Fixado em regulamentação específica, o uniforme escolar padrão não poderá mais ser alterado, por um período mínimo de 10 anos, exceto em razão de avanços tecnológicos que garantam maior conforto e durabilidade aos alunos, sem, entretanto, alterar suas características essenciais.

§ 2º - Poderão ser adotados uniformes diferenciados para os diversos níveis de escolaridade: infantil, médio ou fundamental, devendo, entretanto, ser preservadas as cores regulamentadas.

Art. 3º - Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.

Art. 4º Deverá ser utilizado o brasão oficial do Município de São Paulo e a inscrição "Prefeitura da Cidade de São Paulo".

Art. 5º - A escolas municipais deverão adotar o uniforme padronizado exigindo seu uso diário.

Parágrafo único - O aluno sem uniforme, com a devida justificativa dos pais ou responsáveis, poderá assistir normalmente às aulas, por período de tempo determinado, não podendo ser submetido a qualquer constrangimento em decorrência do fato.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

25
50
61
JAL

1

PROJETO DE LEI 01-0077/2007 da Vereadora Claudete Alves (PT)
"DETERMINA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E IMPLANTAR A PAPELARIA DO POVO PARA FORNECER MATERIAL ESCOLAR, LIVROS DIDÁTICOS, PARADIDÁTICOS E JOGOS EDUCATIVOS, A PREÇO DE CUSTO, PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA".

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar, através de cada Subprefeitura, a Papelaria do Povo, para fornecer material escolar, livros didáticos e jogos educativos, a preço de custo, para a população de baixa renda.

Art. 2º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades privadas para a implantação do objeto desta lei, mediante apoio logístico, divulgação e outros.

Parágrafo único. As empresas que se conveniarem ao Município para os fins desta lei, mediante projetos de suporte financeiro e técnico, poderão divulgar seu nome, marca e logotipo nas dependências dos pontos de distribuição da Papelaria do Povo, e poderá, em critério a ser definido em regulamentação, obter isenção por parte do Executivo Municipal ou Estadual.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

Assinatura
Data
Assinatura
Data

1

PROJETO DE LEI 01-0552/2004 do Vereador Goulart (PMDB)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação da unidade de ensino nos uniformes escolares distribuídos aos alunos da rede de ensino municipal.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta: Art. 1º Os uniformes escolares distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino, conterão obrigatoriamente a identificação da unidade de ensino em que está matriculado o educando.

§ único - A identificação de que trata esta lei poderá ser sobreposta nas peças que compõem o uniforme de acordo com a logotipia estabelecida em cada unidade escolar.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em dezembro de 2004. Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0451/2005 da Vereadora Claudete Alves (PT)

"PROIBE A COLOCAÇÃO DE PROPAGANDA DE QUALQUER NATUREZA NOS UNIFORMES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PÚBLICA.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a colocação e utilização de propagandas de qualquer natureza nos uniformes escolares da rede municipal de educação pública, seja da rede direta, indireta ou conveniada.

Art. 2º - Só será permitida a propaganda do logo oficial do Governo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0111/2005 do Vereador Goulart (PMDB)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Executivo disponibilizar aos alunos beneficiários, no 1º dia letivo, o "kit" de material escolar, bem como os uniformes previstos em lei.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º O Executivo disponibilizará, aos alunos beneficiados, no 1º (primeiro) dia letivo, o "kit" de material escolar e o uniforme previstos em lei.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em março de 2005. Às Comissões competentes."



Câmara Municipal de São Paulo

—Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0064/1999

Dispõe sobre a criação do "Programa Adote uma Escola" a ser implantado no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica criado o "Programa Adote uma Escola", a ser implantado no Município de São Paulo.

Art. 2º - O Programa mencionado no artigo anterior consistirá na participação da iniciativa privada, na aquisição de uniformes, materiais e móveis escolares, os quais serão distribuídos na rede municipal de ensino.

Art. 3º - Todas as empresas que participarem do referido programa poderão explorar com exclusividade a publicidade nos materiais e uniformes doados, bem como através de outdoor nas escolas, em lugares indicados pelo Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

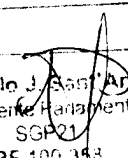


Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.

Segue(m), juntado(s) nesta data, documento(s)
e folha de informação rubricado(s) sob
n.º 81
Em 27/12/12 d).

Camilo J. Bastos
Assistente Parlamentar
SGP21
RF 100.353



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

31

Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº 520 de 2001, 02 / 01 / 2013 (a)

Camilo José de Santa Ana
Assistente parlamentar
RF 100.358

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SEM EFETIVO

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPLENTE DE ARQUIVAMENTO	
Registado em	13/02/09
Arquivado em	10/01/13
Com	31 folhas.

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPLENTE DE ARQUIVAMENTO	
Registado em	13/02/09
Arquivado em	10/01/13
Com	31 folhas.

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 32
sob nº 33 07/03/2013

Eliete L. S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-32



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00057/2013

Requeiro na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, com fundamento no artigo 275 § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento de todos os Projetos de Lei de autoria do vereador Celso Jatene, conforme abaixo:

PL	115	2001	PL	296	2005
PL	173	2001	PL	304	2005
PL	243	2001	PL	337	2005
PL	244	2001	PL	799	2005
PL	389	2001	PL	465	2006
PL	520	2001	PL	225	2007
PL	562	2001	PL	697	2007
PL	563	2001	PL	101	2009
PL	135	2002	PL	136	2011
PL	317	2002	PL	150	2011
PL	524	2002	PL	258	2011
PL	559	2002	PL	297	2012
PL	627	2002	PL	306	2012
PL	628	2002	PL	421	2012
PL	716	2002	PLO	19	2001
PL	95	2003	PR	49	2001
PL	318	2003	PR	50	2001
PL	447	2003	PR	41	2003
PL	744	2003	PR	6	2010

Sala das Sessões, 07 de Fevereiro de 2013.

PAULO FRANGE

vereador

Líder do PTB na CMSP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de 20..... (a) *Clube 23*

Clube 23
RFB 13-0057/2013

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0057/2013.

07/03/2013

Solange Rainone dos Santos
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0057/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

Adriana de França Silva
ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

813113
Adelina Ciccone
Adelina Ciccone
Assistente de Arquivo
Registro

13, 3, 13

Solange
Solange Marone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

34 06 01 2012

EJA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº **01-0520** de **2001**

fls. 47

Papel para informação, rubricado como folha nº 34

02/01/2017 (a)

Eduardo Akamine
RF. 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 7/5/13
Arquivado novamente em 10/11/13
Com 34 folhas.

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 35 e folha de informação
sob nº 38 22/02/2017

Elute L. S.
Elute Lopes Silveira
RF 11.393 - 804
RF 11.393 - 804

DEFERIDO

21 FEV 2017

Milton Leite
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 35 do Processo
nº 520 de 2017

Ellete Lopes Silveira
RP 11.393 - SGP-08

REQUERIMENTO

RDS

178/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação as proposições abaixo elencadas, de autoria do Vereador Celso Jatene:

PDL 115/2016
PL 095/2003
PL 115/2001
PL 135//2002
PL 136/2011
PL 173/2001
PL 243/2001
PL 244/2001
PL 296/2005
PL 304/2005
PL 337/2005

PL 342/2016
PL 346/2016
PL 347/2016
PL 389/2001
PL 426/2016
PL 439/2016
PL 443/2016
PL 444/2016
PL 447/2003
PL 459//2016
PL 465/2006

PL 520/2001
PL 559/2002
PL 563/2001
PL 627/2002
PL 628/2002
PL 697/2007
PL 716/2002
PL 744/2003
PR 4/2016

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2017.

TONINHO PAIVA

Líder do Partido da República - PR

21 FEV 2017

16:42 16/02/2017 017251 - Protocolo Legislativo - SGP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo nº 5-520 de 20.01.2017 (a) 22/02/2017

Ellete Lopes Silvério
RF 11.993 - SGP-33

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

21/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

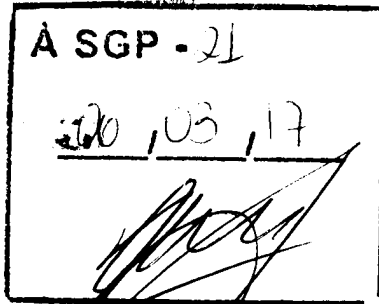
À SGP.-22

Sr. Supervisor,

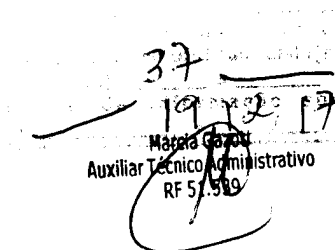
Conforme solicitado pelo RDS nº 13-178/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

22/02/17


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



– “PL 520/2001, do Vereador CELSO JATENE (PR). Dispõe sobre o estabelecimento de convênio entre empresas privadas e as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências. (Uniformes escolares com a logomarca da empresa doadora.) FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 520/2001. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação manifestem-se agora.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PPS) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, registro meu voto contrário.

O SR. ANTONIO DONATO (PT) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, registro meu voto contrário.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUPLYCY (PT) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, registro meu voto contrário.

A SRA. SONINHA FRANCINE (PPS) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, registro meu voto contrário.

A SRA. SÂMIA BOMFIM (PSOL) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, registro meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Registrem-se os votos contrários dos Vereadores Claudio Fonseca, Eduardo Matarazzo Suplicy, Sâmia Bomfim e Soninha Francine e do Vereador Antonio Donato. Esta aprovado em primeira discussão; volta em segunda.